



FUNDAÇÃO
renova

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: Considerações sobre a implantação das Equipes Dedicadas de Território no âmbito do Programa 14 e recomendações de acordo com a Nota Técnica da CT-Saúde no.37/2020.

JUNHO 2020

PARECER TÉCNICO

Considerações sobre a implantação das Equipes Dedicadas de Território no âmbito do Programa 14 e recomendações de acordo com a Nota Técnica da CT-Saúde no.37/2020.

19 de junho de 2020

Sumário

CONTEXTO	4
ANÁLISE	4
CONCLUSÃO	6
REFERÊNCIAS.....	6

CONTEXTO

A CT–Saúde encaminhou para a Fundação Renova em 15 de junho de 2020 a Nota Técnica Nº 37/2020 reprovando a adoção da proposta de inserção das Equipes Dedicadas Territoriais e seu respectivo plano de trabalho.

A Fundação Renova em cumprimento ao Termo de Transação e de Ajustamento e Conduta (TTAC), na execução da Seção IV referente à saúde, cláusulas 106, 107, 108, 109, 110, 111 e 112, do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada, em sua função, implementou a estratégia das Equipes Dedicadas Territoriais para apoiar nas ações da Fundação Renova no atendimento às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão.

Para a otimização das ações e recursos, as Equipes foram implementadas em conjunto com o Programa de Proteção Social, também descrito no TTAC, cláusulas 54 a 58.

A Fundação Renova vem, respeitosamente abaixo expor seu parecer referente ao assunto em epígrafe.

ANÁLISE

De acordo com a NT 37/2020,

“2.1. O levantamento e análise dos dados secundários e primários, o acompanhamento e o monitoramento das famílias é competência do município atingido, conforme o Artigo 18 da Lei Federal 8.080/90.

2.2. As visitas estruturadas para avaliação situacional das famílias, em uma perspectiva multidisciplinar da mesma forma são competências das referidas secretarias dos municípios vinculadas às normativas do SUS, ainda que para tanto, de acordo com os planos de ação de cada município, seja necessário o fortalecimento do SUS para execução dessas ações.

2.3. O planejamento estruturado das ações conforme a Lei Federal 8.080/90 em seu Artigo 18 define que compete aos municípios:

“II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual”.

Demonstra-se, portanto, a atribuição e competência do município e não da Fundação Renova, como descrito no escopo de trabalho das equipes dedicadas.”

Diante do exposto, a Fundação Renova esclarece que:

1. A competência do SUS não é em nenhum momento questionada ou sobreposta pela Fundação Renova.
2. As Equipes Dedicadas Territorial somam os esforços da Fundação Renova em acompanhar a população cadastrada e direcionar as demandas às instituições de direito e o atendimento às necessidades de saúde é de competência do SUS.
3. A Fundação Renova cumpre as ações contidas no TTAC cláusula 64, itens *c, d* e *e* e realiza as tratativas provenientes das manifestações dos atingidos nos canais de comunicação.
4. As Equipes Dedicadas Territoriais não têm a função e nem a competência para a realização de estudos epidemiológicos, cabendo isto ao estudo que terá o edital lançado pela FAPES e será norteadado pelo estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana conforme cláusula 111 do TTAC e a Deliberação CIF 106.
5. As Equipes Dedicadas Territoriais foram instituídas para apoiar na interlocução dos atingidos com o SUS, prestando apoio técnico à elaboração e implantação do Protocolo de monitoramento da saúde da população exposta aos efeitos do EVENTO (cláusula 106 – TTAC), e com programas da Fundação Renova, visando a priorização dos vulneráveis e das famílias que sofreram deslocamento físico, conforme previsto na cláusula 6, item VI TTAC, isto inclui o monitoramento da famílias cadastradas tanto no âmbito da saúde quanto da proteção social.

De acordo com o exposto, a relação da Fundação Renova com os atingidos por meio de seus programas busca o cumprimento do TTAC, TAC-Gov. e Deliberações do CIF. Nesta perspectiva, a estratégia de implantação das Equipes Dedicadas Territoriais apoia a identificação dos vulneráveis para interlocução com o poder público, visando observar o padrão e normas das políticas públicas aplicáveis, prestando apoio técnico à elaboração e implantação do Protocolo de monitoramento da saúde da população exposta aos efeitos do EVENTO (cláusulas 5 e 106 – TTAC) e sua priorização no atendimento às

políticas da Fundação Renova às quais são elegíveis e oportuniza uma escuta qualificada das demandas dos atingidos.

CONCLUSÃO

Este parecer técnico buscou responder as questões levantadas na Nota Técnica 37/2020 sobre as Equipes Dedicadas Territoriais, concluindo:

- a. As Equipes Dedicadas Territoriais executam ações para a Fundação Renova em cumprimento ao TTAC;
- b. As ações das Equipes Dedicadas Territoriais não se sobrepõem ao SUS mas visam prestar apoio técnico à elaboração e implantação do Protocolo de monitoramento da saúde da população exposta aos efeitos do EVENTO, prestar apoio técnico às Prefeituras de Mariana e Barra Longa, prever medidas e ações necessárias a mitigação de possíveis danos causados à saúde da população diretamente atingida, conforme cláusulas 106, 107 e 108 do TTAC;
- c. Os estudos epidemiológicos estão previstos na cláusula 111 do TTAC, nas Deliberações CIF 106 e CIF 197, tendo sido firmado convênio com a FAPES, FAPEMIG, com interveniência dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo para a realização deles, portanto não cabe às Equipes Dedicadas Territoriais essas ações;
- d. A rejeição pela CT-Saúde sobre a atuação das Equipes Dedicadas Territoriais compromete o cumprimento do TTAC e as atribuições legais dos programas de saúde e de proteção social da Fundação Renova.

Diante dos esclarecimentos prestados solicitamos, respeitosamente, a reavaliação por parte da CT Saúde da Nota Técnica 37/2020.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei Orgânica da Saúde. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, set. 1990.

REGIMENTO ÚNICO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO COMITÊ INTERFEDERATIVO, 2018.

TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), Brasília, 02 de março de 2016.